

**PROCESSO N.:** 1144692  
**NATUREZA:** Denúncia  
**DENUNCIANTE:** Camila Paula Bérغامo  
**DENUNCIADA:** Município de Senhora de Oliveira

**À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação,**

Tratam os autos de Denúncia, com pedido liminar, apresentada por Camila Paula Bérغامo, em face do Edital de Licitação – Processo Licitatório n. 041/2023, Pregão Eletrônico n. 005/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira, cujo objeto consiste no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus e câmaras de ar novos para veículos e máquinas que compõem a frota municipal, com *tread wear* mínimo de 420, em atendimento às necessidades da administração municipal, compreendendo as diversas secretarias com cota percentual aproximada de 24,44% para ME; EPP, conforme especificações constantes na planilha, cronograma, memorial descritivo e Projeto básico, anexos ao edital.

Em apertada síntese, a Denunciante pleiteia a retificação do edital para que a Administração Pública se abstenha de exigir o certificado do Ibama emitido pelo fabricante do produto, o que em sua visão restringe à competitividade, e que altere o prazo, considerado exíguo, a seu ver, de 03 (três) dias para entrega de mercadorias, privilegiando-se os comerciantes locais, ilegalidades constantes nos itens 8.2.h e 7.1 do ANEXO I.

Nesse contexto, os autos foram encaminhados à Unidade Técnica que emitiu o relatório, peça 10 do SGAP, manifestando-se pela improcedência das irregularidades denunciadas e pelo indeferimento da medida liminar de suspensão do certame.

Assim, em consonância com a conclusão da análise técnica, indeferi o pedido de concessão da medida liminar (peça 12 do SGAP).

Nesse contexto, o Ministério Público junto ao Tribunal emitiu parecer e opinou pela extinção do processo sem resolução de mérito (peça 21 do SGAP).

Entretanto, após os autos retornarem ao meu gabinete, observei e entendi que diante da aprovação da Consulta n. 1141537, de minha relatoria, seria necessário o retorno dos autos à unidade instrutiva e ao Órgão Ministerial.

Em face do exposto, dê-se regular tramitação ao feito, encaminhando-o à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, uma vez que em decorrência dos termos aprovados na Consulta n. 1141537, faz-se necessária uma nova análise processual.

Ato contínuo, encaminhem-se os autos para manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, conforme previsto no § 3º do art. 61 do Regimento Interno.

Ao final, retornem os autos conclusos a este Relator.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2023.

**Conselheiro Mauri Torres**

**Relator**

*(assinado digitalmente)*